



LEITURA NA SESSÃO

07/02/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0056/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 01 / 20 22

Horas 07:55 Sobrº 122

Ass. Poliani Elho

Ref.: Protocolo 23.320/2021, de 09/12/2021

LIDO
Na Sessão de:

07/02/2022

Senhor Presidente

Em atendimento ao Ofício nº 1.551/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 02 de julho de 2021, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado, vimos encaminhar a Vossa Excelência uma via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei Complementar nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XVI
170	07/01/2022	Altera o art. 166, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cáceres-MT.	Data: 10/01/2022 Nº 3.894 p. 104

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

“Altera o art. 166, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cáceres-MT.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 166, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 166.** Os servidores que trabalham em locais insalubres de que trata a NR-15, em contato permanente com substâncias nocivas à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, e os que trabalham em condições de periculosidade de que trata a NR-16, fazem jus aos seguintes adicionais:

I - Da Insalubridade:

- a) R\$ 110,00 (cento e dez reais) para grau mínimo;
- b) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para grau médio;
- c) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para grau máximo.

II - Da Periculosidade:

a) O valor pago a título de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário base do servidor, sobre o qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias que integram a sua remuneração.

§ 1º Os valores a título de adicional de insalubridade e periculosidade sofrerão o reajuste anual, tendo como base de cálculo o índice utilizado para reajustar o salário mínimo, e ocorrerá todo mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com o fornecimento gratuito pela Administração Pública Municipal, e a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. ” (NR)

§ 3º (VETADO). ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 07 de janeiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



1078	VERGILIO LEMES DA SILVA FILHO	R\$ 1.737,24
1079	VICENTINA MARIA DA SILVA RIBEIRO	R\$ 1.737,24
1080	VICTOR DA CRUZ VALLE	R\$ 1.013,39
1081	VILMA DA SILVA DIAS SOUZA	R\$ 1.737,24
1082	VILMA ROSA SALES DE AGUILAR	R\$ 1.737,24
1083	VINICIUS NEVES DA SILVA	R\$ 1.013,39
1084	VIRGINIA DOS ANJOS SILVA	R\$ 1.737,24
1085	VITALINA MARTINS PEREIRA	R\$ 1.737,24
1086	VITORIA SALLES DA SILVA	R\$ 1.737,24
1087	WAGNER DIAS DE MOURA	R\$ 1.158,16
1088	WILTON ROBERT NERES DA ROSA	R\$ 1.737,24
1089	WALAPHY DOUGLAS DOS SANTOS	R\$ 868,62
1090	WALKIRIA PAULINA DA SILVA	R\$ 1.737,24
1091	WANCLEA MATOS SOBRINHO BRANDALIZE	R\$ 1.737,24
1092	WANDERSON DE PINHO JARA	R\$ 1.737,24
1093	WELLEN DELCARO DELUQUE SOARES	R\$ 1.737,24
1094	WELLIGTON FERNANDES DA SILVA	R\$ 1.737,24
1095	WELMA SOARES DE JESUS	R\$ 1.158,16
1096	WESLEY ALENCAR DE FREITAS	R\$ 1.737,24
1097	WESLEY MIRANDA PEREIRA	R\$ 1.737,24
1098	WILLIAM DE FREITAS	R\$ 144,77
1099	WILMA DE CAMPOS SANTOS PLAQUI	R\$ 1.737,24
1100	WILMA SEBASTIANA RODRIGUES SOUZA	R\$ 1.737,24
1101	WILTON DA SILVA CAMPOS	R\$ 1.737,24
1102	WORLEY BATISTA DA SILVA	R\$ 1.737,24
1103	ZELIA MARIA DE SOUZA	R\$ 1.737,24
1104	ZILDA BONFIM RODRIGUES	R\$ 1.737,24
1105	ZILMA SILVA RAMOS	R\$ 1.737,24
1106	ZITA DE ASSIS CUIABANO	R\$ 1.737,24
	TOTAL	R\$ 1.694.529,85

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 07 DE JANEIRO DE 2022**

"Altera o art. 166, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cáceres-MT."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 166, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166. Os servidores que trabalham em locais insalubres de que trata a NR-15, em contato permanente com substâncias nocivas à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, e os que trabalham em condições de periculosidade de que trata a NR-16, fazem jus aos seguintes adicionais:

I – Da Insalubridade:

- a) R\$ 110,00 (cento e dez reais) para grau mínimo;
- b) R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para grau médio;
- c) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para grau máximo.

II – Da Periculosidade:

- a) O valor pago a título de periculosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário base do servidor, sobre o qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias que integram a sua remuneração.

§ 1º Os valores a título de adicional de insalubridade e periculosidade sofrerão o reajuste anual, tendo como base de cálculo o índice utilizado para reajustar o salário mínimo, e ocorrerá todo mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou riscos que deram causa a sua concessão:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com o fornecimento gratuito pela Administração Pública Municipal, e a utilização de equipamentos de proteção individual ao servidor, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância." (NR)

§ 3º (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 07 de janeiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 014 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

"Nomeia o representante municipal perante o Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 651 de 06 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF. Nº 006.712.031-85, Assistente Administrativo na Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres-MT para ser representante da Prefeitura junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários à efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados à equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 556 de 17 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de janeiro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 011 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº 567 de 06 de janeiro de 2022;

DECRETA: